

LEI

GABINETE
DO PREFEITO

Página 1 de 2

REPUBLICAÇÃO DA LEI Nº 805/2018*

LEI Nº 805/2018
DE 15 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a instituição da meia - entrada para professores da rede de ensino público municipal, estadual e particular no âmbito do Município de Simão Dias em eventos realizados em espaços públicos que proporcionem lazer, entretenimento e cultura, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado aos professores da rede de ensino público municipal e estadual, e particular, lotados nas unidades circunscritas neste município, que estejam em regência de classe, o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado para o ingresso em praças esportivas e similares (espaços públicos), que promovam espetáculos de lazer, entretenimento e difusão cultural.

Parágrafo Único. A meia – entrada corresponderá sempre à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que sobre o seu preço incidam descontos ou atividades promocionais.

Art. 2º. Consideram-se eventos públicos, para efeitos desta lei, os estabelecimentos que realizam espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais recreativas, de artes plásticas e quaisquer outros que proporcionem lazer e entretenimento.

Art. 3º. A prova da condição prevista no art. 1º será feita através de documento oficial emitido pela Secretaria Municipal de Educação e que ateste a condição de docente em sala de aula.

Parágrafo Único. Cabe ao Poder Executivo informar aos produtores de eventos o teor desta lei quando qualquer alvará for solicitado nas áreas de lazer, entretenimento e cultural, bem como regulamentar este dispositivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º. Em caso de descumprimento, caberá a Secretaria Municipal de Administração para receber, investigar e fiscalizar, as denúncias aplicando aos infratores, as seguintes penas, na seguinte proporção:

- a) Advertência;
- b) Multa no valor de R\$ 1000 UFM (Unidade Fiscal do Município de Simão Dias) por

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

LEI



GABINETE
DO PREFEITO



Página 2 de 2

evento que descumpram este dispositivo;

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS, ESTADO DE SERGIPE
15 de outubro de 2018

MARIVAL SILVA SANTANA
Prefeito Municipal

***Republicação da Lei por não ter constado o nome de um dos autores postulantes, qual seja: Abraão da Conceição - PSL.**
Lei originalmente publicada no Diário (Nº 1217 - Ano VI - Pag. 3 e 4).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SERGIPE
em 18 de fevereiro de 2022.

CRISTIANO VIANA MENESES
Prefeito Municipal

*Lei de Iniciativa dos vereadores Fábio Rabelo de Menezes – MDB
e Abraão da Conceição - PSL
(Em cumprimento a Lei nº 734/2017)*

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>